

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 728/2018

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

São Roque, 30 de outubro de 2018.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste cumprimentá-la e, como Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, **convidar Vossa Senhoria para uma reunião, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia 27/11/2018 (terça-feira) às 09:00h, para tratar do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura de São Roque.**

Justifico o presente pedido em razão da importância dos assuntos a serem tratados, motivo pelo qual solicito que Vossa Senhoria traga por escrito, para a reunião, as seguintes informações:

1. Se o Prefeito criou uma Comissão para tratar do Plano de Carreira dos Servidores e, se afirmativo, trazer cópia da Portaria ou Decreto que instituiu essa Comissão;
2. Cópia do Ofício ou Portaria em que o Prefeito solicita a contratação de empresa(s) para a elaboração do Plano de Carreira;
3. Cópia do Empenho da existência de disponibilidade financeira para o pagamento da(s) empresa(s) que será(ao) contratada(s) para a elaboração do Plano de Carreira;
4. Cópia do Edital para a(s) contratação(ões) da(s) empresa(s) que elaborará(ão) o Plano de Carreira;
5. O número de servidores que estão na ativa;
6. O número de servidores aposentados e pensionistas;
7. O valor pago mensalmente com a folha de pagamento dos servidores que estão na ativa;
8. O valor pago mensalmente com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;
9. O valor pago mensalmente pelas cestas básicas concedidas aos servidores que estão na ativa;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

10. O valor pago mensalmente pelas cestas básicas concedidas aos aposentados e pensionistas;
11. O valor pago mensalmente com os cartões-alimentação dos servidores;
12. Os encargos sociais pagos mensalmente pelo Executivo;
13. O número de servidores efetivos que exerceram ou exercem cargo ou função que incorporaram ou ainda tenham a incorporar décimos em razão do disposto no Art. 155 da Lei Orgânica do Município de São Roque, regulamentado pela Lei nº 2.801, de 22 de outubro de 2003, que dispõe em seu Art. 1º:

"Art. 1º. O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcionar remuneração superior à do cargo, de que seja titular, ou função ou emprego para o qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos."

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

E TELVINO NOGUEIRA

(Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos)

Vereador

À

Ilustríssima Senhora

SANDRA ELISA SCOPEL CARLINI

MD. Diretora do Departamento de Administração da Prefeitura de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

EST A D O D E S Ã O P A U L O

126

LEI N.º 2.801

De 22 de outubro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 22, de 29/7/2003

AUTÓGRAFO N.º 2690, de 22/10/2003

Institui incorporação ao servidor público, nos termos que especifica.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcionar remuneração superior à do cargo, de que seja titular, ou função ou emprego para o qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de abril de 1990.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/10/03


JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 22 de outubro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 21 de outubro de 2003, na 35ª Sessão Ordinária

lco.-